



11	Edson Júnior de Melo Fernandes	Preceptor	Neurofisiologia	***.370.758-**	Efetivo
12	Frederico Prudente Marques	Preceptor	Neurofisiologia	***.185.031-**	CLT
13	Guilherme Mendes Pimenta	Preceptor	Neurofisiologia	***.661.531-**	CLT

Leia - se:

Ordem Numérica	Nome	Função	Especialidade	CPF	Vínculo
01	Pedro Ivandosvick C de Oliveira	Preceptor	Medicina Intensiva	***.084.291-**	PJ
02	Murilo Fraga Oliveira Calabria	Supervisor	Medicina Intensiva	***.842.901-**	PJ
03	Ana Maria Porto Carvas	Preceptor	Medicina Paliativa	***.247.607-**	Efetivo
04	Eliza de Oliveira Borges	Supervisor	Medicina Paliativa	***.898.981-**	Efetivo
05	Aline Maria Gomes	Preceptor	Pediatra	***.637.189-**	PJ
06	Amanda C Pantaleão Cardoso	Preceptor	Pediatra	***.804.251-**	Efetivo
07	Darlan de Oliveira Andrade	Preceptor	Pediatra	***.555.086-**	Efetivo
08	Luiza Siqueira Ribeiro Bastos	Preceptor	Pediatra	***.114.311-**	PJ
09	Ane Juliane Rodrigues Wachholz	Preceptor	Ginecologia	***.407.871-**	CLT
10	Lorena Andrade Lamounier	Preceptor	Otorrinolaringologia	***.343.654-**	Efetivo
11	Edson Júnior de Melo Fernandes	Preceptor	Otorrinolaringologia	***.370.758-**	Efetivo
12	Frederico Prudente Marques	Preceptor	Otorrinolaringologia	***.185.031-**	CLT
13	Guilherme Mendes Pimenta	Preceptor	Otorrinolaringologia	***.661.531-**	CLT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 409951

PORTARIA Nº 408, de 22 de maio de 2023. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de NIQUELÂNDIA cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010001938 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - a prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 409959

PORTARIA Nº 2.334, de 14 de setembro de 2023

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais resolve:

I - a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 06 de 28 de setembro de 2.017 que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, cujo repasse de recurso financeiro vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal, Agência 4.204-8, sob nº 625.033, e específica no seu artigo 3º o Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Públicos de Saúde e no § único do artigo 5.º permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde e para o pagamento de gratificação de função de cargos comissionados ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

II - o §1º do artigo 2º, da Lei Estadual nº 13.912, de 25 de setembro de 2001, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante, quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

III - Decreto nº 10.055, de 25 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.600, de 01 de setembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

IV - o desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde, para se chegar ao cumprimento das metas ajustadas na Programação Anual de Saúde, exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativos, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

V - os servidores de que trata o presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Superintendência e se acham à frente de tarefas que garantem a consecução dos programas de Vigilância em Saúde no Estado;

VI - os recursos financeiros disponíveis em conta específica do: Componente de Vigilância em Saúde (PFVS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde, no antigo Bloco de Vigilância em Saúde); Componente de Vigilância Sanitária (PFVisa - Piso Fixo de Vigilância Sanitária, no antigo Bloco de Vigilância em Saúde); Financiamento para Ações de Alimento e Nutrição - FAAN (no antigo Bloco de Gestão do SUS); Incentivo Financeiro para as Ações de Vigilância em Saúde (Bloco de Custeio); Incentivo Financeiro para execução das ações de Vigilância Sanitária (Bloco de Custeio); Incentivo para Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde (Bloco de Custeio) e da Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Bloco de Custeio) permitem o pagamento da gratificação, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de Vigilância em Saúde;

VII - para que não ocorra a descontinuidade no recebimento da gratificação, os critérios adotados são que o servidor cumpra carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e tenha disponibilidade